

**COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.603, DE 2003

Concede às microempresas e empresas de pequeno porte isenção da Taxa de Serviços Administrativos – TSA, em favor da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art. 2º
.....

VII – as microempresas e empresas de pequeno porte.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 2004.

Deputado ASDRUBAL BENTES
Relator